



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ nº.:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone para contato:</b>	
<b>Pessoa para contato:</b>	

Recebemos através do acesso à página [campinaverde.mg.leg.br](http://campinaverde.mg.leg.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Legislativo e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br).

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

**Processo Licitatório nº. 013/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2021**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Regime: Empreitada Por Preço Unitário**

**Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet e de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e das demais condições previstas ao longo do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário.**

**Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, com sede na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP – 38270 000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.370.075/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme autorização do Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Vanderlei Ferreira Silva, constante no Processo Licitatório nº. 013/2021, objetivando a **Contratação de serviços de acesso à internet de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e das demais condições previstas ao longo do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário.** Este Pregão Presencial reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas atualizações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua posterior alteração e a Resolução nº. 006/2012, da Câmara Municipal de Campina Verde.

#### **1. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 014/2021, de 23 de agosto de 2021, que

receberá os documentos de Credenciamento, envelopes de proposta de preço e de documentação de Habilitação e dará início à sessão pública de julgamento, na data, horário e local abaixo indicados:

**1.1.1. Data: 10/11/2021**

**1.1.2. Horário: Até às 13:00 horas**

**1.1.3. Sede da Câmara Municipal de Campina Verde – MG, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Estado de Minas Gerais.**

**1.1.3.1. O horário de protocolo dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação encerra-se às 13:00 hora do dia 10/11/2021, portanto, não será aceito de protocolo de envelopes após o horário estipulado.**

**1.1.4. Data de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação: 10 de novembro de 2021, após o encerramento do credenciamento.**

1.2. A Câmara Municipal de Campina Verde poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

1.4. **EDITAL COMPLETO:** Poderá ser obtido na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde – MG, no horário de 12:30 às 16:30 horas, ou solicitado pelo e-mail: [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br), ou através do acesso ao site [campinaverde.mg.leg.br](http://campinaverde.mg.leg.br) no link licitações e contratos.

1.5. **AVISOS:** Caso existam, serão publicados no site da Câmara Municipal de Campina Verde: <http://campinaverde.mg.leg.br> no link licitação e contratos, e no Mural de sua Sede, localizado na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde – MG.

1.6. **ESCLARECIMENTOS:** Através de e-mail para [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br), ou através de ofício protocolado na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, localizado na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde – MG.

1.7. **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Câmara Municipal de Campina Verde: <http://campinaverde.mg.leg.br> no link licitações e contratos e no Mural da Câmara Municipal de Campina Verde.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente pregão tem como objeto a Contratação de serviços de acesso à internet de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e das demais condições previstas ao longo do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;  
**ANEXO II** – Modelo de Proposta;  
**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;  
**ANEXO IV** – Modelo de Declarações Obrigatórias;  
**ANEXO V** – Modelo de Carta de Credenciamento;  
**ANEXO VI** – Minuta do Contrato;  
**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTIMATIVA DE PREÇO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO.**

3.1. As despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara para o exercício de 2021 e constarão dos seguintes, conforme classificação abaixo:

Função: 01 – LEGISLATIVA  
Sub-função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Proj/Atividade: 2.0006- CORPO LEGISLATIVO  
Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Sub Elemento: 43 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.43

#### **3.2 Estimativa de Preço, Preço Máximo Admitido e Valor Total Máximo Admitido:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Mensal (máximo)</b>	<b>Valor Total (máximo)</b>
I	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 300 Mbps, por meio de infraestrutura de	12	R\$ 199,90	R\$ 2.398,80

	fibra óptica.			
II	1 (um) serviço mensal de acesso à <i>internet</i> de 20 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, através de link dedicado.	12	R\$ 1.189,90	R\$ 14.278,80
III	2 (dois) Serviços de telecomunicação de Voz Fixa, com a possibilidade de receber e originar chamadas locais, longa distância nacional, rede fixa e celular.  Franquia mínima de 2.000 (dois mil) ( minutos).  Valores mensais máximos por minutos excedentes à franquia:  Fixo para fixo local: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).  Fixo para fixo longa distância nacional: R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos)  Fixo para telefone móvel nacional: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos.	12	R\$ 68,14 <sup>1</sup>	R\$ 1.635,36 <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 1.396,25</b>	<b>R\$ 18.312,96</b>

**Observação: 1 – Os valores unitários e totais se referem aos valores máximos da franquia a ser contratada.**

3.2.1. Nos valores máximos unitários e totais estão incluídos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para a formação do preço do objeto e sua conseqüente totalização.

3.2.2. **Será desclassificada a proposta que apresente valores unitários e totais superiores aos valores máximos unitários e totais previstos no item 3.2 deste Edital.**

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço unitário por item.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá questionar ou solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, mediante petição por escrito e protocolado na Sede da Câmara Municipal em Campina Verde-MG, no horário de 12:30 às

16:30 horas, de segunda a sexta feira, em dias úteis, ou através de e-mail para [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br), e, devendo o Câmara Municipal, através do Pregoeiro, julgar e responder sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;.

5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.1.1. Como requisito para participação neste procedimento licitatório, o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, através de Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO III).

6.2. As empresas interessadas ainda deverão atender às seguintes exigências:

6.2.1. Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Deter, em seu Contrato Social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

6.2.3. Comprovar possuir os requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste Edital.

6.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Campina Verde/MG;

f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

- g) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- h) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- i) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações

6.4. É vedada a subcontratação;

6.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, bem como deverão verificar as características dos serviços a serem prestados, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

6.5.1. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis supramencionadas não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação ao Edital, nos termos do Artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

6.6. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e assinar Contrato, bem como, o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços.

#### 6.7. Visita Técnica

6.6.1. Para fins de elucidação de possíveis esclarecimentos a respeito dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Campina Verde, e para que as empresas possam responder citação e responder administrativa e judicialmente sobre desconhecimento dos locais onde serão efetuados os serviços alvo deste fornecimento, as empresas interessadas em participar poderão efetuar a visita técnica ao local da prestação dos serviços. Para tanto, as empresas interessadas deverão agendar visita técnica junto à Câmara, por meio do endereço eletrônico [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br), até no máximo 02 (dois) dias anteriores à data da realização do certame.

6.7.2. Nessas visitas técnicas serão emitidos atestados pela Câmara, comprovando sua realização e que a licitante tomou total conhecimento das características dos serviços pretendidos pelo Câmara.

6.7.2.1 O atestado de visita técnica, caso haja, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação da licitante.

**6.7.3. A não realização da visita técnica implica na responsabilidade do(s) contratado(s) a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude**

**de sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.**

**6.7.4. Local de Instalação dos Equipamentos Necessários:**

**Sede da Câmara Municipal de Campina Verde**

**Endereço: Rua 26, nº. 114 – Centro**

**Campina Verde – Minas Gerais – CEP – 38 270 000**

<b>7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES</b>
---

7.1. Os interessados em participar deste procedimento licitatório deverão se credenciar até às 13:00 horas do dia 10/11/2021, apresentando os documentos relacionados a seguir:

7.1.1. Carta de Credenciamento (ANEXO V) devidamente assinada pelo Representante Legal da Licitante ou por seu procurador (**anexar a procuração**) com poderes especiais para ofertar lances de preços, recorrer das decisões do Pregoeiro e praticar atos necessários, rubricar envelopes, assinar atas e abrir, ou não, mão da interposição de recursos;

7.1.2. Declaração (ANEXO III) de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação com condições para participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02;

7.1.3. Declarações obrigatórias – ANEXO IV.

7.1.4. Será desnecessário apresentar Carta de Credenciamento, caso o licitante for representado, na sessão pública, por seu sócio ou procurador, bastando para tanto, cópia do Estatuto Social e/ou procuração assinada pelo representante legal do licitante.

7.2. A Carta de Credenciamento, procuração e/ou Estatuto social deverá ser entregue ao Pregoeiro, até a data estabelecida no item 1.1.1, juntamente com o documento oficial de identidade e em separado do Envelope A – Proposta de Preços e do Envelope B – Documentação de habilitação.

7.2.1. Quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poderes para tal, deverá apresentar ao Pregoeiro, em separado, a documentação que comprove esta capacidade jurídica, juntamente com documento oficial de identidade.

7.2.2. Quando o licitante for representado diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

7.2.3. A falta de procuração não inabilitará o licitante, devendo ser considerados licitantes / representantes ausentes, os representantes das empresas ou procuradores que não estiverem munidos dos necessários documentos que atestem esta condição, não poderão se manifestar durante o certame, tais como: ofertar lances de preços, recorrer das decisões do Pregoeiro e praticar atos necessários, rubricar envelopes, assinar atas e abrir, ou não, mão da interposição de recursos.

7.3. Todas as declarações expedidas pelo Licitante deverão ser assinadas pelo Representante Legal da Empresa ou Procurador Legal, com a identificação clara de seu subscritor.

7.4 Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.4.1. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte do Pregoeiro, seu original deverá ser apresentado quando solicitado pelo Pregoeiro, pois o documento incluído no “Envelope B” fará parte integrante do processo administrativo, não estando sujeito à devolução.

7.4.2. Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos Envelopes A e B.

7.5. O credenciamento junto ao pregoeiro implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma presencial.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Os documentos referentes à Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, que receberá a denominação “**ENVELOPE A**”.

8.2. Na parte externa do referido envelope deverão constar as seguintes inscrições:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**  
**Processo Licitatório nº. 013/2021**  
**Pregão Presencial nº. 001/2021**  
**Envelope A – PROPOSTA DE PREÇO**

**[NOME DA EMPRESA E Nº DO CNPJ]**

8.3. **Conteúdo do “Envelope A”:** “Proposta de Preço” a ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

8.3.1. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital, **evitando a simples cópia do teor das especificações** constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

8.3.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo de **60 (sessenta) dias**.

8.3.3. Declaração expressa na proposta de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

8.3.4. Declaração expressa na proposta de que o serviço / equipamentos ofertados atendem a todas as exigências do Edital e especificações constantes do Anexo I.

8.3.5. O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.3.6. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais; suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

8.3.7. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

8.3.8. Preço do item, em moeda corrente nacional, e cotado com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento. Deverá constar também o valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais e por extenso;

8.3.9. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.3.10. O prazo de execução para cada um dos itens do objeto, a contratada deverá entregar os serviços de acesso à internet e telefonia fixa totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, **em até 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato;**

8.3.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

8.3.12. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.14. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura do envelope que contém a proposta de preço.

8.3.15. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

8.3.15.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.3.15.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.3.15.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

8.3.16. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata;

8.3.17. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.3.18. Poderá ser apresentado, juntamente com a proposta de preço, catálogo, folder ou folheto do objeto proposto, onde conste de maneira clara todas as características do mesmo.

#### **8.4. Serão desclassificadas as propostas que:**

8.4.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, principalmente no tocante às especificações e determinações do Termo de Referência (Anexo I);

8.4.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios, excessivos ou de valor zero, observado o disposto no item 8.4.4, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

8.4.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;

**8.4.4. Não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que, apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiveram acima do preço unitário máximo e do valor total máximo, previstos no item 3.2, deste edital.**

8.4.5. A Câmara Municipal de Campina Verde não está obrigada a adquirir o quantitativo total constante do ANEXO I, sendo certo que somente pagará o serviço efetivamente restado.

8.5. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 3 (três) dias, contado da convocação do Pregoeiro.

8.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

8.6.1. Planilha de composição de custos e discriminação do custo dos componentes, conforme o modelo constante do Anexo II.

8.7. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

8.8. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.9. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.12. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.12.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

## **9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1. Na parte externa do “**ENVELOPE B**”, deverão constar as seguintes inscrições:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**  
**Processo Licitatório nº. 013/2021**  
**Pregão Presencial nº. 001/2021**  
**Envelope B – HABILITAÇÃO**

***[NOME DA EMPRESA E Nº. DO CNPJº]***

### **9.2. DISPOSIÇÃO GERAIS**

9.2.1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade; os que não o possuem, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente;

9.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz;

9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, pela Equipe de Apoio;

9.2.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na internet, nos sítios dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

9.2.6. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao procedimento licitatório;

9.2.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio mediante apresentação dos originais: Para fins habilitatórios será exigido o quanto segue:

### **9.3. Habilitação Jurídica:**

9.3.1. Registro Comercial, em caso de firma individual;

9.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação;

9.3.3 Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – (CRF);

9.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e para a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – (Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

9.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### **9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

## 9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, conforme modelo descrito no ANEXO IV deste edital, declarando o que se segue:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou ressalvava, quanto a emprego de menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz;
- c) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei no.6.544, de 22 de novembro de 1989, a pessoa Jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- d) que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** são servidores públicos municipais ou ocupantes de cargos comissionados ou outros cargos, no Município de Campina Verde-MG, descritos no art. 9, III d Lei 8.666/93 e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Presidente da Câmara, Vereadores e principalmente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da comissão de licitação, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- e) declara sob as penas da Lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, não estando incurso nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.2. O proponente para comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de médio porte, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO VII deste edital.;

9.6.3. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.6.3.1”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, **para cada um dos itens**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com firma reconhecida, comprovando que a empresa já forneceu objeto semelhante.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com o documento mencionado no item 7.2 e com os Envelopes A e B, apresentados na forma definida neste Edital.

11.2. Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro e realizado o credenciamento dos licitantes presentes, não serão admitidos novos participantes.

11.3. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do item 7, o pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.1. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3.2. Após a análise das propostas, será realizada a divulgação dos preços ofertados pelos licitantes.

11.4. **Serão desclassificadas as propostas que:**

11.4.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, principalmente no tocante às determinações do Termo de Referência (Anexo I);

11.4.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios, excessivos ou de valor zero, observado o disposto no item 8.4.4, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;



11.4.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;

**11.4.4. Que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que, apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiveram acima do preço máximo, previsto no item 3.2, deste edital.**

11.5. A desclassificação da proposta deverá ser devidamente fundamentada na ata do pregão.

11.6. **Serão classificados pelo Pregoeiro**, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

11.7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

11.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, com a participação de todos os licitantes.

11.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, a apresentar os lances verbais a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

11.11. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

11.12. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.14. A desistência de apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.15. Uma vez realizado o lance verbal, não poderá o licitante desistir do mesmo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para contratação.

11.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

11.19. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.20. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

11.24. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.25. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.25.1. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços máximos definidos no item 3.2 deste edital.

11.26. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.27. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

11.28. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

11.28.1. Fica assegurado à microempresa e a empresa de pequeno porte, o prazo de cinco dias úteis para cumprimento de exigências de habilitação não atendidas no que se refere à regularidade fiscal, em conformidade com o §1º,

do art. 43, da Lei Complementar 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

11.29. No caso de nenhum licitante ser declarado habilitado, o Pregoeiro poderá consignar prazo hábil, não superior 3 (três) dias para que sejam sanados eventuais vícios de habilitação daquele que houver ofertado o menor lance.

**11.30. O licitante declarado vencedor deverá, se houver diferença entre o preço inicialmente proposto e o preço apurado na etapa de lances, apresentar proposta ajustada a fase de lances no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo para tanto encaminhar ao Pregoeiro, a proposta ajustada.**

11.31. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes a qual, ao final, será assinado pelo pregoeiro, pela sua e sua equipe de apoio, pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, bem como pelos licitantes presentes.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, cabendo a autoridade competente a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Campina Verde, na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Minas Gerais – CEP – 38270 000.

## 13. DO CONTRATO

13.1. A contratação dar-se-á mediante contrato, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, acrescido do prazo desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo da solução, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>), tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.1.3. A critério da Câmara Municipal de Campina Verde e com a anuência da CONTRATADA, o contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, será(ão) o(s) licitante(s) vencedor(es), convocados, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato.

13.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não compareça(m) na data assinalada para assinatura do contrato, decairá o seu direito na assinatura do contrato, salvo justo motivo a ser analisado pela Câmara Municipal.

13.4. Quando o(s) licitante(s) convocado(s) não assinar(em) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o(s) licitante(es) vencedor(es) mantém as condições de habilitação.

13.6. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos Artigos 77/80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Aplicam-se a execução do contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s), as normas do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, as normas administrativas específicas do Município de Campina Verde e, nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.8. A publicação do extrato do Contrato deverá ser providenciada pela Câmara Municipal de Campina Verde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da assinatura do Contrato, para publicação em até 20 (vinte) dias desta data.

13.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA do desenvolvimento do fornecimento do objeto do contrato, não exclui ou reduz aquela responsabilidade.

13.10. A **CONTRATANTE**, se assim preferir, rescindir o contrato, no caso da empresa adjudicatária permanecer em atraso com suas obrigações contratuais ou nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que lhe caiba qualquer reclamação, a não ser o pagamento do que já houver sido executado.

13.11. O(s) licitante(s) vencedor(es) se responsabilizará(ão) por si e seus eventuais subcontratados por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar a CÂMARA ou terceiros, em decorrência da execução do Contrato objeto desta licitação.

#### **14. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Para cada um dos itens do objeto, a contratada deverá entregar os serviços de acesso à internet e telefonia fixa totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, **em até 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

14.2. Local de execução

Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP – 38 270 000;

14.3. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

Para o item 2 (dois) do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

1. Os serviços de acesso à internet do item 2 (dois) deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,44%;

2. O **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)** do item 2 (dois) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IDM} = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$$

**IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

**Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

**Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

3. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

3.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

3.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

3.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

14.4 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

14.5. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

14.6. Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

14.7. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

14.8. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

14.9. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

14.10. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

14.8. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

14.9. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela contratada e previamente agendadas em comum acordo com o TCU, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do Tribunal, ou seja, em dias úteis de 8h às 20h;

14.10. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo Câmara Municipal de Campina Verde quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Tribunal, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Tribunal, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Câmara ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Câmara.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**15.1.1. Provisoriamente,** Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de

serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico;

**15.1.2. Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e voz e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

15.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições das instalações recebidas provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser providenciadas as correções necessárias.

15.3. Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

15.3.1. A contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para substituir, qualquer objeto que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência.

15.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

15.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo da **Câmara Municipal de Campina Verde**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

16.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

16.2. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

16.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



16.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

16.5. Corrigir no prazo de até **1 (um) dia útil**, qualquer serviço que a fiscalização da **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações exigidas neste edital e seus anexos.

16.6. Comunicar por escrito ao Fiscal da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

16.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

16.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

16.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

16.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Permitir o acesso da **CONTRATADA**, aos locais da prestação de serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

17.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

17.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA(S)** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

17.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

17.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

17.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

## **18. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

18.1. Para efeitos de pagamento, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto;

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

18.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Campina Verde, situado na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde-MG – CEP 38270-000, ou enviados através do e-mail [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br).

18.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

18.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo Câmara, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### **DO PAGAMENTO**

18.6. O pagamento mensal será efetuado até o dia 20 (vinte) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Câmara Municipal de Campina Verde, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- P = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

19.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços na forma especificada neste edital e seus anexos, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, até que sejam sanadas as incorreções;

19.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

18.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do no subitem 18.1.1, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste edital e seus anexos;

19.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes do Edital e seus anexos e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

19.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **Multa por Rescisão**

19.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

19.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

19.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

19.8. A Câmara Municipal de Campina Verde poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

19.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

19.10. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## 20. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

20.1. Modalidade: Pregão Presencial.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.

20.2. Tipo: Menor Preço Por Item.

20.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, **para cada um dos itens**, emitido e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## 21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei no 8.666/93.

## **22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada à igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.2. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo Licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

22.3. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Presencial, sujeitando-se a Licitante as sanções previstas nos Artigo 87 e 88, da lei no 8.666/93;

22.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem;

22.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial, salvo, com autorização da Contratante;

22.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Campina Verde-MG, à Rua 26 no. 114, Centro– CEP: 38270-00, através do e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br;

22.7. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões.

## **23. DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal no 10.520 e Lei nº 8.666/93.

Campina Verde, 20 de outubro de 2021

---

**Vereador Vanderlei Ferreira da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde – MG**

---

**Johnny Peter Nunes Marques**  
**Pregoeiro**



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**



### **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de serviços de acesso à internet e de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e das demais condições previstas ao longo do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário.**

##### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 –** A presente demanda se justifica, uma vez que não existe um contrato administrativo em vigor regulamentando a prestação de serviços de comunicação de dados e telecomunicações de voz fixa limitada, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.

Cabe ainda ressaltar que a Câmara disponibiliza os serviços de Internet, e-mail, Intranet, compartilhamento de arquivos, FTP e DNS, entre outros. Esses serviços são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos da Câmara e dependem diretamente dos links de Internet contratados para o seu perfeito funcionamento, o que torna essa contratação essencial para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

2.2 O item 1 será utilizado pela Câmara para realizar a disponibilização de Internet para os servidores e vereadores da casa nas redes sem fio (wi-fi) e rede cabeada, como forma de garantir maior rapidez na transmissão de dados, áudio e vídeo. Em que pese não ser uma linha dedicada, a tecnologia oferece garantia de 70% de banda, contra 10% da linha ADSL normal. Além disso, a utilização de linha exclusiva para rede ocorreu com o objetivo de garantir maior segurança e prevenção de acessos indevidos à infraestrutura da Câmara.

A comunicação em fibra ótica justifica-se pela alta velocidade que ela proporciona na comparação com a outra opção que seria o par metálico, com a garantia de performance otimizada na transmissão de dados e principalmente áudio e vídeo.

2.3. O item 2 será utilizado para a disponibilização do site da Câmara na Internet, além disso, também serão oferecidos serviços e informações à comunidade externa, inclusive o Portal da Transparência. Justifica-se a necessidade da linha dedicada de forma a garantir a banda de download e upload suficientes para que os usuários do site desta casa tenham amplo

acesso ao seu conteúdo, o que não seria possível com uma linha compartilhada, do tipo ADSL. A linha dedicada nos oferece 100% de garantia da banda contratada. Além desta utilização, também será utilizado para o serviço de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, o que possibilitará a transmissão com melhor qualidade, e possui melhor acessibilidade e portabilidade de plataformas do que o método utilizado atualmente. Justifica-se a necessidade da linha dedicada de forma a garantir a banda de download e upload suficientes para que não haja interrupções nas transmissões. Além disso, a linha dedicada nos oferece 100% de garantia da banda contratada.

Cabe ainda ressaltar que a disponibilização dos dados contidos no Portal da Transparência, exige a utilização de IP Internet Protocol (Protocolo da Internet) fixo, protocolo este disponível somente no link dedicado.

A Câmara de maneira totalmente improvisada se utiliza de um simulador de IP fixo, o qual não garante a segurança dos dados, haja visto que já fomos por 2 (duas) vezes alvos de hackers que criptografaram nossos arquivos com a exigência de pagamento em bitcoins para o seu desbloqueio.

2.4.O item 3 constitui serviço é imprescindível para a realização das atribuições diárias da Câmara, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** – O objeto pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como objeto comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo empreitada por preço unitário.

### 4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DESPESA MÁXIMA FIXADA

#### 4.1 –

Item	Descrição	Qtd e	Valor Mensal (máximo)	Valor Total (máximo)
I	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 300 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	12	R\$ 199,90	R\$ 2.398,80

II	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 20 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, através de link dedicado.	12	R\$ 1.189,90	R\$ 14.278,80
III	2 (dois) Serviços de telecomunicação de Voz Fixa, com a possibilidade de receber e originar chamadas locais, longa distância nacional, rede fixa e celular.  Franquia mínima de 2.000 (dois mil minutos).  Valores mensais máximos por minutos excedentes à franquia:  Fixo para fixo local: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).  Fixo para fixo longa distância nacional: R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos)  Fixo para telefone móvel nacional: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos).	12	R\$ 68,14 <sup>1</sup>	R\$ 1.635,36 <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 1.396,25</b>	<b>R\$ 18.312,96</b>

**Observação: 1 – Os valores unitários e totais se referem aos valores máximos da franquia a ser contratada.**

**4.2 -** A despesa com a execução dos serviços é estimada em **R\$ 18.312,96** (dezoito mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme orçamento estimativo disposto na tabela acima, que passa a ser considerado como valor máximo para a contratação.

**4.3 - Será desclassificada a proposta que apresente valores unitários e totais superiores aos valores unitários e totais previstos no item 4.1 deste Termo de Referência.**

**4.4 –** Nos valores unitários e totais estão incluídos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

#### **4.5 – Requisitos do objeto**

##### **4.5.1. Especificações técnicas**

De modo a facilitar a compreensão dos serviços referentes aos itens I e II do objeto, são apresentadas, a seguir, especificações técnicas mínimas que



ambos os itens devem atender, para cada serviço a ser contratado. Portanto, quando não explicitamente indicado, todas as condições a seguir são obrigatórias para ambos os itens.

Serão contratados dois serviços de acesso à internet de características distintas, O item I do objeto compreende a contratação de serviços de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. Já o item II trata do mesmo serviço e infraestrutura, porém com acesso através de link dedicado.

Cada um dos acessos e respectivos circuitos de comunicação de dados deverão, no mínimo:

#### **Item 1**

1. Possuir velocidade mínima **assimétrica** de 300 Mbps de conexão à internet;
2. Prover conexão à rede corporativa da Câmara Municipal de Campina Verde por meio de 1 (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet;
3. Obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers);
4. Ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
5. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como "traffic shaping";
6. Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;
7. Os serviços deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente da ANATEL. Nos preços da proposta deverão estar inclusas as despesas com salários, os impostos, taxas aplicáveis, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à prestação do serviço.

#### **Item 2**

1. Possuir velocidade mínima **simétrica** de 20 Mbps de conexão à internet;

2. Prover conexão à rede corporativa da Câmara Municipal de Campina Verde por meio de 1 (uma) interface do tipo Gigabit Ethernet;
3. Ser exclusivo e dedicado à Câmara Municipal de Campina Verde, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
4. Obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers);
5. Funcionar de modo ativo em conjunto, em que cada acesso será totalmente independente do outro. Nesse caso, o balanceamento será executado pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio de solução dedicada a esse fim;
6. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;
7. Disponibilizar, para cada um dos acessos, faixa de 5 (cinco) endereços IP válidos;
8. Disponibilizar, para cada um dos acessos, serviço de Network Time Protocol (NTP), diretamente na rede da contratada ou por meio de servidores NTP públicos nacionais, para sincronismo de horário dos ativos de rede da Câmara Municipal de Campina Verde;
9. Ser provido por roteador e demais ativos de rede, a serem instalados na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, MG, CEP 38 270 000, com, no mínimo, as seguintes características:
  - a. Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho e disponibilidade, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) elencados no subitem 4.5 deste termo;
  - b. Possuir 1 (uma) interface Gigabit Ethernet, com conector RJ-45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T);
  - c. Suportar Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;
  - d. Suportar Border Gateway Protocol (BGP), em modo full routing;
  - e. Suportar Simple Network Management Procotol (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede da Câmara Municipal de Campina Verde;

- f. Ser gerenciável remotamente (via Secure Shell (SSH) ou telnet) e console;
  - g. Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;
  - h. Prover usuário e senha de acesso local para visualização de todas as configurações pela equipe técnica da Câmara Municipal de Campina Verde;
10. Ser gerenciado por sistema proativo contra falhas da operadora, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:
- a. Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;
  - b. Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Câmara Municipal de Campina Verde, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;
  - c. Possibilitar que a equipe técnica da Câmara Municipal de Campina Verde realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados.
11. Os serviços deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente da ANATEL. Nos preços da proposta deverão estar inclusas as despesas com salários, os impostos, taxas aplicáveis, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à prestação do serviço.

### **Item 3**

1. Serviços Telefônicos Fixo-Fixo e Fixo Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
2. Serviços Telefônicos Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país;
3. Deverão ser mantidos os mesmos números atuais dos 2 (dois) telefones fios da Câmara Municipal de Campina Verde, caso seja

necessário, a licitante vencedora deverá informar os procedimentos para realização da portabilidade numérica;

4. A interligação poderá ser feita através de fibra ótica, par metálico ou rádio digital;
5. Os serviços referentes à telefonia fixa deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente da ANATEL. Nos preços da proposta deverão estar inclusas as despesas com salários, os impostos, taxas aplicáveis, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.

#### **4.6 - Modelo de execução do objeto**

##### **4.6.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços.**

A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e voz e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em **até 40 (quarenta) dias corridos** após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:

1. Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Estado de Minas Gerais – CEP – 38 270 000, bem como, a instalação dos equipamentos necessários;
2. A migração de circuitos da atual operadora e a instalação de equipamentos na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, no horário compreendido entre as 12:00 e 17:00 horas, em dias úteis;
3. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por servidor da Câmara Municipal de Campina Verde, a ser indicado pelo seu Presidente, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela;
4. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Câmara Municipal de Campina Verde, deverão ser realizados, para cada um dos acessos, sem ônus adicional à Câmara;
5. A tecnologia de acesso a ser implantada na Câmara Municipal de Campina Verde deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;
6. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica da solução (as-built), contendo:

topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

7. O recebimento definitivo do objeto se dará **em até 15 (quinze) dias corridos** após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e voz e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.
8. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Campina Verde, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
9. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
10. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no subitem 4.4 deste termo;
11. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

#### 4.7. Prazo de execução

Para cada um dos itens do objeto, a contratada deverá entregar os serviços de acesso à internet e telefonia fixa totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, **em até 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

#### 4.8. Local de execução

Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP – 38 270 000;

#### 4.9. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

Para o item 2 (dois) do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

1. Os serviços de acesso à internet do item 2 (dois) deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,44%;
2. O **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)** do item 2 (dois) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IDM} = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$$

**IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

**Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

**Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

4. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

4.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

4.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

4.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

4.10 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

4.11. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

4.12. Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

4.13. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

4.14. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

4.15. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

4.16. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

4.17. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

4.18. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela contratada e previamente agendadas em comum acordo com o TCU, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do Tribunal, ou seja, em dias úteis de 8h às 20h;

4.19. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo Câmara Municipal de Campina Verde quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Tribunal, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Tribunal, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Câmara ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Câmara.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.1.1. Como requisito para participação neste procedimento licitatório, o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, através de Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO III).

5.2. As empresas interessadas ainda deverão atender às seguintes exigências:

5.2.1. Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Deter, em seu Contrato Social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

5.2.3. Comprovar possuir os requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste Edital.

5.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Campina Verde/MG;

f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

g) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

h) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

i) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações

5.4. É vedada a subcontratação;

5.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, bem como deverão verificar as características dos serviços a serem prestados, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

5.5.1. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis supramencionadas não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação ao Edital, nos termos do Artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



5.6. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e assinar Contrato, bem como, o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços.

#### 5.7. Visita Técnica

6.6.1. Para fins de elucidação de possíveis esclarecimentos a respeito dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Campina Verde, e para que as empresas possam responder citação e responder administrativa e judicialmente sobre desconhecimento dos locais onde serão efetuados os serviços alvo deste fornecimento, as empresas interessadas em participar poderão efetuar a visita técnica ao local da prestação dos serviços. Para tanto, as empresas interessadas deverão agendar visita técnica junto à Câmara, por meio do endereço eletrônico [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br), até no máximo 02 (dois) dias anteriores à data da realização do certame.

5.7.2. Nessas visitas técnicas serão emitidos atestados pela Câmara, comprovando sua realização e que a licitante tomou total conhecimento das características dos serviços pretendidos pelo Câmara.

5.7.2.1 O atestado de visita técnica, caso haja, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação da licitante.

**5.7.3. A não realização da visita técnica implica na responsabilidade do(s) contratado(s) a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.**

5.7.4. **Local de Instalação dos Equipamentos Necessários:**

**Sede da Câmara Municipal de Campina Verde**

**Endereço: Rua 26, nº. 114 – Centro**

**Campina Verde – Minas Gerais – CEP – 38 270 000**

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Menor Preço Unitário Por Item.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo da **Câmara Municipal de Campina Verde**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**9.2** – A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Efetuar fornecimento do objeto dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**10.2-** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

**10.3-** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**10.4-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**10.5-** Corrigir no prazo de até **1 (um) dia útil**, qualquer serviço que a fiscalização da **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações exigidas neste edital e seus anexos.

**10.6-** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**10.7-** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do objeto contratado.

**10.8-** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.9-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**10.10-** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**10.11-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais da prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

**11.2-** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**11.3-** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**11.4-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da Contratação;

**11.5-** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato a ser celebrado;

**11.6-** Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

## **12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**12.1** – Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto;

**12.2-** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**12.3-** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Campina Verde, situado na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde-MG – CEP 38270-000, ou enviados através do e-mail [camaramunicipalcv@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalcv@yahoo.com.br).

**12.4-** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**12.5-** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo Câmara, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **DO PAGAMENTO**

**12.6-** O pagamento mensal será efetuado até o dia **20 (vinte)** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**12.7-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Câmara Municipal de Campina Verde, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \rightarrow I = \left( \frac{6}{100} \right) \rightarrow I = 0,0001644$$

366                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1-** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**13.1.1-** Na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços na forma especificada neste edital e seus anexos, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, até que sejam sanadas as incorreções;

**13.1.2-** A Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**13.2-** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**13.2.1-** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do no subitem 13.1.1, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste edital e seus anexos;

**13.3-** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e seus anexos, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**13.4-** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **Multa por Rescisão**

**13.5-** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**13.6-** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**13.7-** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**13.8-** A Câmara Municipal de Campina Verde poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**13.9-** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

**13.10-** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **14. DA SELEÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1-** Modalidade: Pregão Presencial.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado. Desse modo, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.

**14.2-** Tipo: Menor Preço Por Item

**14.3-** A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, **para cada um dos itens**, emitido e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**14.4-** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

## **15- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 3 (três) dias, contado da convocação do Pregoeiro

15.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

15.1.1. planilha de composição de custos e discriminação do custo dos componentes, conforme o modelo constante do Anexo II.

1.1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

2.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

## **16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1- A contratação dar-se-á, mediante contrato.**

**16.1.1-** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, acrescido do prazo desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo da solução, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>), tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**16.1.2-** A critério da Câmara Municipal de Campina Verde e com a anuência da CONTRATADA, o eventual contrato a ser firmado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

<b>17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
------------------------------------

**17.1.** As despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara para o exercício de 2021 e constarão dos seguintes, conforme classificação abaixo:

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.0006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento: 43 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.43

**Paulo Luciano Arantes Freitas – Presidente – CPL**

**Eliene Rezende Freitas Martins – Secretário – CPL**

**Rúbia Freitas Caetano de Oliveira – Membro – CPL**

**Johnny Peter Nunes Marques - Pregoeiro**

**Eu, Vanderlei Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, aprovo o presente Termo de Referência.**

---

**Vanderlei Ferreira da Silva**



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo Licitatório nº. 013/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2021**

**Tipo: Menor Preço por item**

Objeto: Serviços de acesso à internet e de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e das demais condições previstas ao longo do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses.

Empresa:

---

CNPJ:

---

À Câmara Municipal de Campina Verde,

Em atendimento ao Edital do Pregão em epigrafe, apresentamos a seguinte proposta de preço:

#### **I. Cálculo do Preço Global**

- As propostas de preços deverão, necessariamente, explicitar o custo mensal da prestação dos serviços para 12 (doze) meses;
- Para efeito de classificação das propostas, será considerada a seguinte fórmula:

PG1 = Preço global do item 1;

PG2 = Preço global do item 2;

PG3 = Preço global para o item 3;

PM1 = Preço mensal do serviço para o item 1;

PM2 = Preço mensal do serviço para o item 2;

PM3 = Preço mensal do serviço para o item 3;

#### **II. Planilha de composição de custos**



Item	Descrição	Qtd	Unid	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
I	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 300 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	12	Meses	PM1	PG1 = 12 x PM1
II	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 20 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, através de link dedicado	12	Meses	PM2	PG2 = 12 x PM2
III	<p><b>2 (dois)</b> Serviços de telecomunicação de Voz Fixa, com a possibilidade de receber e originar chamadas locais, longa distância nacional, rede fixa e celular.</p> <p>Franquia de xxxx (xxxx) minutos</p> <p>Valores mensais por minutos excedentes à franquia:</p> <p>Fixo para fixo local: R\$ xxx (xxxxx).</p> <p>Fixo para fixo longa distância nacional: R\$ xxx (xxxxxxxxxx)</p> <p>Fixo para telefone móvel nacional: R\$ xxx (xxxxxx).</p>	12	Meses	PM3	PG3 = 12 x 2 x PM3
	<b>Total Geral</b>				<b>12 x PM1 + 12 x PM2 + 12 x 2 x PM3</b>

**Preencher os campos referentes aos itens na qual pretenda participar.**

### III. Discriminação do custo dos componentes

**A** = Valor do megabit por segundo do item 1 (Mbps) = R\$ \_\_\_\_\_

**B** = Valor do megabit por segundo do item 2 (Mbps) = R\$ \_\_\_\_\_

**C** = Valor mensal do aluguel do equipamento (especificar qual equipamento) do item 1 = R\$ \_\_\_\_\_

**D** = Valor mensal do aluguel do equipamento (especificar qual equipamento) do item 2 = R\$ \_\_\_\_\_

**E** = Custo mensal do acesso do item 1 = R\$ \_\_\_\_\_

**F** = Custo mensal do acesso do item 2 = R\$ \_\_\_\_\_

**G** = Valor mensal da assinatura dos serviços de telecomunicação de voz fixa = R\$ \_\_\_\_\_

Logo,

$$PM1 = 300 \times A + C + E$$

$$PM2 = 20 \times B + D + F$$

$$PG1 = 12 \times PM1$$

$$PG2 = 12 \times PM2$$

$$PG3 = 12 \times 2 \times PM3$$

***Não se esqueça de inserir os demais dados conforme item 8 do edital.***

**Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº. 013/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 001/2021**

**Tipo: Menor Preço por item**

A empresa ....., CNPJ .....,  
com sede na Rua/AV. ...., ...../MG, neste  
ato representada pelo(a) Sr(a)..... RG no  
....., CPF no ....., estado civil .....,  
DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de  
habilitação, a teor do art 4o, inciso VII, da Lei Federal no 10.520 de 17/07/2002.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Observações:**

**Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**

**Apresentar esta declaração juntamente com os documentos de credenciamento.**



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Processo Licitatório nº. 013/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020**

**Tipo: Menor Preço por item**

Eu.....(nome completo) ....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o que segue:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; ( )

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. ( )

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva)

c) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei no.6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

d) declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos municipais ou ocupantes de cargos comissionados ou outros cargos, no Município de Campina Verde-MG, descritos no art. 9, III d Lei 8.666/93 e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Presidente da Câmara, Vereadores e principalmente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da comissão de licitação, ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) declara sob as penas da Lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, não estando incurso nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Observações:**

**Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**

**Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante;**

**Apresentar no ato do credenciamento.**



**Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 013/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021**

**Tipo: Menor Preço por item**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... C.N.P.J....

....., endereço ....., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr. ...., Cargo: .....; inscrito no CPF sob o nº. ...., portador da cédula de identidade RG no. ...., residente e domiciliado em ....., com endereço comercial na ....., ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representá-la em todos os atos inerentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL No 001/2021**, da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, podendo, formular lances, complementar, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

da licitante.

**Observações:**

**Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante;**

**Apresentar no ato do credenciamento.**

**Anexar Procuração**



## Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, E \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS AO LONGO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2021, POR 12 (DOZE) MESES. *[Esse texto será adaptado ao(s) item(ens) que a(s) licitante(es) for(em) declarada(s) vencedora(s)]*

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Campina Verde, com sede na Rua 26, n.º. 114, Centro, Campina Verde, Minas Gerais, CEP – 38 270 000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.370.175/0001-60, representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º. M-\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º. \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

**CONTRATANTE e CONTRATADO** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório n.º. 013/2021 (Pregão Presencial n.º. 001/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de acesso à internet e de telefonia fixa comutada, a serem executados de forma contínua, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento conforme as especificações constantes do termo de referência

– anexo i e das demais condições previstas ao longo do edital do Pregão Presencial nº. 001/2021, por 12 (doze) meses, sob o regime por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
I	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 300 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	12	Meses	PM1	PG1 = 12 x PM1
II	1 (um) serviço mensal de acesso à internet de 20 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica, através de link dedicado	12	Meses	PM2	PG2 = 12 x PM2
III	<p><b>2 (dois)</b> Serviços de telecomunicação de Voz Fixa, com a possibilidade de receber e originar chamadas locais, longa distância nacional, rede fixa e celular.</p> <p>Franquia de xxxx (xxxx) minutos</p> <p>Valores mensais por minutos excedentes à franquia:</p> <p>Fixo para fixo local: R\$ xxx (xxxxx).</p> <p>Fixo para fixo longa distância nacional: R\$ xxx (xxxxxxxxxx)</p> <p>Fixo para telefone móvel nacional: R\$ xxx (xxxxxx).</p>	12	Meses	PM3	PG3 = 12 x 2 x PM3
	<b>Total Geral</b>				<b>12 x PM1 + 12 x PM2 + 12 x 2 x PM3</b>

**Preencher os campos referentes aos itens na qual pretenda participar.**

### I. Discriminação do custo dos componentes

**A** = Valor do megabit por segundo do item 1 (Mbps) = R\$

\_\_\_\_\_



**B** = Valor do megabit por segundo do item 2 (Mbps) = R\$ \_\_\_\_\_

**C** = Valor mensal do aluguel do equipamento (especificar qual equipamento) do item 1 = R\$ \_\_\_\_\_

**D** = Valor mensal do aluguel do equipamento (especificar qual equipamento) do item 2 = R\$ \_\_\_\_\_

**E** = Custo mensal do acesso do item 1 = R\$ \_\_\_\_\_

**F** = Custo mensal do acesso do item 2 = R\$ \_\_\_\_\_

**G** = Valor mensal da assinatura dos serviços de telecomunicação de voz fixa = R\$ \_\_\_\_\_

Logo,

$$PM1 = 300 \times A + C + E$$

$$PM2 = 20 \times B + D + F$$

$$PG1 = 12 \times PM1$$

$$PG2 = 12 \times PM2$$

$$PG3 = 12 \times 2 \times PM3$$

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, da Atividade \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá entregar em até 40 (dias) dias corridos contados da assinatura do contrato o(s) serviço(s) totalmente operacionais, com a totalidade das especificações contratadas e os níveis de serviços exigidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, acrescido do prazo desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo da solução, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento definitivo da solução se dará em até 15 (quinze) dias corridos de forma única após instalação e verificação de conformidade dos serviços às especificações técnicas exigidas no edital e apresentação da documentação técnica da solução (as-built).

2. Após o recebimento definitivo se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento mensal e atestação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor(a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_ representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao designado para esse fim.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a planilha de composição de custos constante da proposta da CONTRATADA.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de componentes de custos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 7.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração da analítica do aumento ou da redução dos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2021, constante do Processo Licitatório nº. 013/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Concluída a instalação dos equipamentos necessários, o fornecimento dos serviços se iniciará após recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 15 (quinze) dias corridos.

2. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, para fins de atestação e pagamento, fatura, contendo:

2.1. nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

2.2. aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no Anexo I ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021;

2.3. relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

3. O pagamento dos serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em 12 (DOZE) parcelas mensais consecutivas, não se admitindo pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

4. O valor de cada parcela será obtido por meio da divisão do preço da proposta da CONTRATADA por 12 (doze).

5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da atestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6. O pagamento mensal será efetuado até o dia 20 (vinte) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, definido na cláusula quarta deste contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

5. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito no subitem 4.9 (Níveis Mínimos de Serviços - NMS) do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico 122/2013, seja inferior ao especificado na alínea "1" do mesmo subitem, a saber, 99,44%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.

5.1. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100]$ , onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do citado subitem 4.9 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da cidade de Campina Verde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,

as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campina Verde, MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**

**[Nome da autoridade competente]**  
**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**  
Nome da empresa contratada

**Representante**  
**Procurador/cargo**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

***[Os textos das cláusulas serão adaptados ao(s) item(ens) que a(s) licitante(es) for(em) declarada(s) vencedora(s)] sem alteração de seu mérito]***



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Licitatório nº. 001/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2021**

**Tipo: Menor Preço por item**

À

Câmara Municipal de Campina Verde/MG

A/C Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. Pregão Presencial – Edital no 001/2021

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o no ....., com sede à ..... no ....., Bairro....., em Campina Verde-MG, por intermédio de seu representante legal,

o (a) Sr. (a.) ....., portador(a) do R.G. no ..... /..... e do CPF no .....-..., DECLARA que se enquadra como Microempresa - ME ( ) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ( ), nos termos do enquadramento previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de novembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4o do artigo 3o. DECLARA, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**Observações:**

**Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante;**

**Apresentar no ato do credenciamento.**